



EDITAL Nº03/2025/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
LIBERDADE/MG, NA FORMA DE ELEIÇÃO  
DIRETA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cobertura de férias e licenças de Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Liberdade.

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem, quando convocados, junto ao Conselho Tutelar do Município de Liberdade, conforme o presente edital:

## 1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Liberdade para cumprimento do mandato **2024/2027**.

*Adriana*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Liberdade constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os candidatos serão escolhidos por meio de processo de escolha direta, em conformidade com o disposto neste edital e na Lei Municipal nº 1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024, e Resolução do CONANDA nº 170/2014 e assumirão o cargo de suplentes do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de escolha.

1.4. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7.1 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.5. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024,, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1. O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Publicação do edital;
- II. Prazo para impugnação do edital;
- III. Inscrição para registro das candidaturas;
- IV. Publicação das inscrições;
- V. Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- VI. Homologação das inscrições;
- VII. Realização de Prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- VIII. Votação direta e secreta e facultativa dos eleitores do Município de Liberdade.
- IX. Nomeação dos eleitos.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

*Adriana*



III- residência no Município há mais de 01 ano;

IV- conclusão do ensino médio;

V não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

VIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

IX – Realizar prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de garantia de direitos

**3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

**4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

*Adiveira*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**  
**Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro**

5.1. As inscrições serão realizadas no Departamento de Assistência Social, sito à Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h00 às 16h00 do dia 19 de maio de 2025 a 23 de maio de 2025.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3.2 deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

5.8. A inscrição será gratuita.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes ao assunto.

6.5. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **26 de maio de 2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Liberdade.

*Adriana*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **27 e 28 de maio de 2025** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **29 de maio de 2025**.

## **7. DA PROVA**

7.1 A prova de Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada dia 31/05/2025, na Escola Municipal Professor José Estêvão, situado à Rua Coronel Carlo Giffoni, nº 16, Centro, Liberdade.

7.2 A prova terá caráter eliminatório e será composta por 20 questões de múltipla escolha, sendo eliminado o candidato que não obtiver 60% dos pontos.

7.3 O resultado preliminar da prova será publicado no site oficial da Prefeitura dia 05 de junho de 2025.

7.4 O candidato terá 02 dias após a publicação do resultado para interpor recursos junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, situado à Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro, no Município de Liberdade, no horário das 8:00h às 11:30h.

7.5 O resultado final da prova será publicado no site oficial da Prefeitura dia 10 de junho de 2025.

## **8. DA ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

8.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha direta, através de eleição pelos eleitores aptos do Município de Liberdade, a qual será realizada na data de 29 de junho de 2025, das 08:00h às 17:00h, na Escola Municipal Professor José Estêvão, situado à Rua Coronel Carlo Giffoni, nº 16, Centro, Liberdade.

8.2. Os eleitores do Município terão direito a voto secreto, podendo votar em apenas 01 candidato que considerar mais habilitado para o desempenho da função.

8.3. Havendo empate, o critério de desempate será considerado a maior nota na prova de conhecimentos específicos, persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

8.4. O processo eleitoral será registrado em ata e comunicado ao Ministério Público visando a fiscalização por autoridade competente.

8.5. O resultado final será publicado no dia 30 de junho de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.

*Adoliveira*



8.6. Estando em vacância algum cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de voto imediatamente.

## 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com "santinhos" constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 30 (trinta) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. Abuso da propaganda na internet e redes sociais;

*Belveira*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

XI. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

9.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

*Delivera*



9.11. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer

*DeLuera*



campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

Data		Etapa
13/05/2025		Publicação do edital <a href="https://www.liberdade.mg.gov.br/">https://www.liberdade.mg.gov.br/</a>
14/05/25 a 16/05/25		Prazo para contestação do edital
19/05/2025 23/05/2025	a	Prazo de inscrição para registro das candidaturas
26/05/2025		Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
27/05/2025 28/05/2025	e	Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos
29/05/2025		Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos
31/05/2025		Prova eliminatória sobre o ECA
02/06/2025		Publicação do resultado da prova
03/06/2025 04/06/2025	e	Interposição de recursos
05/06/2025		Resultado preliminar da prova
06/06/2025 09/06/2025	e	Interposição de Recursos sobre a prova de conhecimentos específicos
10/06/2025		Resultado Final da Prova
29/06/2025		Eleição direta pelos eleitores aptos do Município de Liberdade
30/06/2025		Publicação do Resultado da Eleição

10.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024.

*Adwara*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG**  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

- 11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido a suplência quando convocado pelo CMDCA para vaga suplementar dos titulares do Conselho Tutelar
- 11.4. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.7. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.
- 11.8. O membro do Conselho Tutelar em caráter suplementar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Liberdade, 12 de maio de 2025.**

**Lara Bianco de Oliveira**

**Presidente do CMDCA/LIBERDADE**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



- 11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido a suplência quando convocado pelo CMDCA para vaga suplementar dos titulares do Conselho Tutelar
- 11.4. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.7. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.
- 11.8. O membro do Conselho Tutelar em caráter suplementar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Liberdade, 12 de maio de 2025.**

**Lara Bianco de Oliveira**

Presidente do CMDCA/LIBERDADE  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição:		
Nome:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: ___ / ___ / ___	Estado Civil:	
Nome do cônjuge (se tiver):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		
Telefone para recados:	Falar com:	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 03/2025 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Liberdade/MG emergencial que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, bem como a Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº1.188, de 16 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 1.985, de 27 de dezembro de 2024.

Declaro ainda que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Liberdade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

*Adriana*



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação de processo de escolha suplementar de conselheiro  
tutelar de Liberdade/MG emergencial (edital nº 01/2025) sob as penas da lei, e de acordo  
com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade  
moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes,  
nada havendo que desabone minha conduta.

Liberdade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

*Deiveira*



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIBERDADE - MG  
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 - Centro

ANEXO III  
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RECURSO CONTRA DECISÃO  
RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR  
DE LIBERDADE EMERGENCIAL - EDITAL N° 03/2025.

Eu,....., portador(a) do  
CPF nº....., apresento o presente recurso contra decisão  
relativa a processo de escolha:

I. Do objeto de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....  
.....

Liberdade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Assinatura*